



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA: DESEMBARGADOR NONATO MAIA

JUIZ-AUXILIAR: CLOVES AUGUSTO ALVES CABRAL FERREIRA



Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde - Rio Branco, AC

Tel: 3302-0465

E-mail: coger@tjac.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

UNIDADE JUDICIÁRIA:

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE RIO BRANCO

MAGISTRADO TITULAR: GILBERTO MATOS DE ARAUJO

PERÍODO DE CORREIÇÃO ELETRÔNICA: 13 A 17 DE JULHO DE 2026

DATA DA VISITA TÉCNICA: 20 DE AGOSTO DE 2026





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

Procedimento instaurado para fins de realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2026, perante o Juizado Especial Criminal da Comarca de Rio Branco, designada em atendimento ao Provimento nº 16, de 30 de Agosto de 2016, artigo 40, § 2º, da Lei Estadual nº 221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Diante do narrado, em conformidade aos termos do Provimento nº 16/2016, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.936, págs. 09/10, de 12 de Janeiro de 2026, designando-se os dias 13 a 17 de Julho de 2026, para a realização da Correição Geral Ordinária perante o Juizado Especial Criminal da Comarca de Rio Branco.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

DA METODOLOGIA UTILIZADA:

SISTEMAS:

- Sistemas de Automação da Justiça - SAJ/PG5;
- SAJ/Insights (<https://estatisticas-saj.tjac.jus.br/links-externos>);
- eproc;
- Endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>;
- Painel Datajud [Estatísticas do Poder Judiciário \(cnj.jus.br\)](https://estatisticas-do-poder-judiciario.cnj.jus.br);
- Justiça em Números: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>;
- Painel estatístico constante do endereço eletrônico [BI TJAC](#).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

ITENS DE AVALIAÇÃO:

Nesta senda, afora dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações, avaliando-se as filas da Unidade Judiciária. Para tanto, tem-se os parâmetros que seguem:

<i>a. Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas e localizadores da Secretaria;</i>
--

<i>b. Constantes do Bloco sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;</i>

<i>c. Conclusos há mais de 100 (cem) dias;</i>
--

<i>d. Cautelares e Liminares pendentes de apreciação;</i>

<i>e. Verificação por amostragem aos processos suspensos;</i>

<i>f. Verificação por amostragem aos feitos arquivados provisoriamente;</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

g. Processos Aguardando Decurso de Prazo, com prazo decorrido;

h. Regularidade dos processos na Fila “Em grau de Recurso”;

i. Bloco de Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias;

j. Verificação por amostragem de processos aguardando Designação e realização de Audiências; bem como

k. Outros dados que o Corregedor Geral da Justiça entender pertinentes.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

FORMULÁRIO DE CORREIÇÃO:

Outrossim, previamente ao período de Correição, encaminhase Formulário Eletrônico a ser preenchido pela Unidade Judiciária, o qual possui por escopo, obter informações gerais acerca dos Gestores e Lotação da Unidade.

Em contínuo, e levando-se em consideração a data designada, esta Corregedoria realizará Visita Técnica no âmbito da Unidade sob análise.

DOS PROCESSOS PARALISADOS:

Nesse ínterim, no que pertine às paralisações, identificou-se o que segue:

<i>Itens:</i>	<i>Resultados:</i>	<i>Constatações – Comparativo em relação à Correição do ano anterior:</i>
<i>a. Processos conclusos:</i>	<i>Inexistência de processos Conclusos há mais de 100 (cem) dias;</i>	<i>⇒ Permanece sem incidência de Processos Conclusos há mais de 100 dias;</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

<i>b. Liminares e Cautelares pendentes de apreciação:</i>	<i>Inexistência de Cautelares e Liminares pendentes de apreciação até a data de extração dos dados;</i>	<i>⇔ Permanece sem incidência de Liminares e Cautelares, se comparado à Correição do ano anterior;</i>
<i>c. Filas de Trabalho e Localizadores da Secretaria:</i>	<i>Inexistência de processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias;</i>	<i>⇔ Permanece sem incidência de Processos paralisados na Secretaria há mais de 60 dias;</i>
<i>d. Processos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias:</i>	<i>Inexistência de processos sem movimentação por mais de 60 (sessenta) dias;</i>	<i>⇔ Permanece sem incidência de Processos sem Movimentação há mais de 60 dias;</i>
<i>e. Processos Suspensos:</i>	<i>Dos feitos avaliados não foram identificadas inconsistências;</i>	<i>Restou impossibilitado comparativo, considerando que o item sob análise não fora objeto de avaliação na correição anterior;</i>
<i>f. Arquivados provisoriamente:</i>	<i>Não foram identificados feitos em arquivo provisório;</i>	<i>Restou impossibilitado comparativo, considerando que o item sob análise não fora objeto de avaliação na correição anterior;</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

g. Processos em Filas de Trabalho e Localizadores de “Decurso de Prazo”, com prazo decorrido:	<i>Em análise às filas decurso de prazo, depreende-se feitos em que já decorreu o prazo estabelecido;</i>	⇔ Permanece incidindo processos com prazos decorridos;
i. Fila “Em Grau de Recurso”:	<i>Da análise realizada não se identificou inconsistências nos feitos constantes da Fila “Em Grau de Recurso”;</i>	⇔ Permanece sem incidência de inconsistências na fila em grau de Recurso;
j. BNMP:	<i>Inexistência de peças em elaboração ou aguardando assinatura no âmbito do BNMP.</i>	⚡ Redução em 03 (três) processos, se comparado à Correição do ano anterior.

SELO DE QUALIDADE PARA O ANO DE 2026:

O Prêmio de Qualidade para o ano de 2026, fora instituído inicialmente, por meio da Portaria nº 471, de 18 de Dezembro de 2026, constando sem novas alterações até o momento da emissão do presente Relatório.

Acrescente-se que supramencionada Portaria é composta por 4 (quatro) eixos temáticos, os quais se delineia: Governança, Produtividade,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Transparência, Dados e Tecnologia. Neste contexto, no âmbito desta Corregedoria avalia-se especialmente partes dos itens produtividade.

Desta feita, considerando que os painéis estatísticos para fins de apuração constam em fase de atualização, delinea-se itens que serão objeto de avaliação no Selo de Qualidade 2026, objetivando com isso, cientificar a Unidade, bem como recomendar ações voltadas ao cumprimento dos indicadores.

Outrossim, uma vez atualizados os painéis, esta Corregedoria procederá remessa às Unidades por meio de Procedimento Eletrônico específico.

Item:	Faixa de Pontuação:	Quantitativo:
IAD:	Até 50 pontos, de acordo com os critérios da Portaria nº 471/2025.	Percentual de 112,72%. <i>(Dados extraídos na data de 17/07/2026).</i>
Metas:	Até 130 pontos, de acordo com o índice de cumprimento do tribunal na Meta. a) Meta 1, Meta 2 e Meta 3: cumprimento da meta maior ou igual a 100,00% (20 pontos); b) Meta 4, Meta 5, Meta 6, Meta 7, Meta 8, Meta 9 e Meta 10: cumprimento da meta maior ou igual a 100,00% (10 pontos).	Em consulta aos <u>Painéis Estatísticos do Tribunal de Justiça</u> , na data de 16/07/2026, constam os dados a seguir: Meta 1 - 2026: 100,75%; Meta 2 - 2026: 105,04%; Meta 4 - 2026: 153,85%; Meta 5 - 2026: 100,97%; Meta 6 - 2026: 188,24%; Meta 7 - 2026: 100,00%.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

		<i>Dados atualizados até 15 de julho de 2026.</i>
Painel dos processos antigos:	<i>a) até 17,00% dos casos pendentes líquidos e não julgados até 31/7/2026 (70 pontos); b) de 17,01% a 22,00% dos casos pendentes líquidos e não julgados até 31/7/2026 (35 pontos);</i>	<i>Não constam processos antigos; (Dados extraídos na data de 17/07/2026).</i>
Painel de Índice de Atendimento à Demanda – IAD das Ações Ambientais:	<i>IAD nas ações ambientais igual ou maior que 100,00% (20 pontos);</i>	<i>Percentual de 92,86%. Constam 19 processos (anexo). (Dados extraídos na data de 17/07/2026).</i>
Painel dos Julgamentos das Ações Ambientais:	<i>b) julgar, entre 1º/8/2025 e 31/7/2026, pelo menos 30,00% dos processos ambientais ingressados até 31/12/2022 e que não tinham sido julgados ou baixados até 31/7/2025 (20 pontos).</i>	<i>100,00% de Ações Ambientais. (Dados extraídos na data de 17/07/2026).</i>

METAS NACIONAIS:

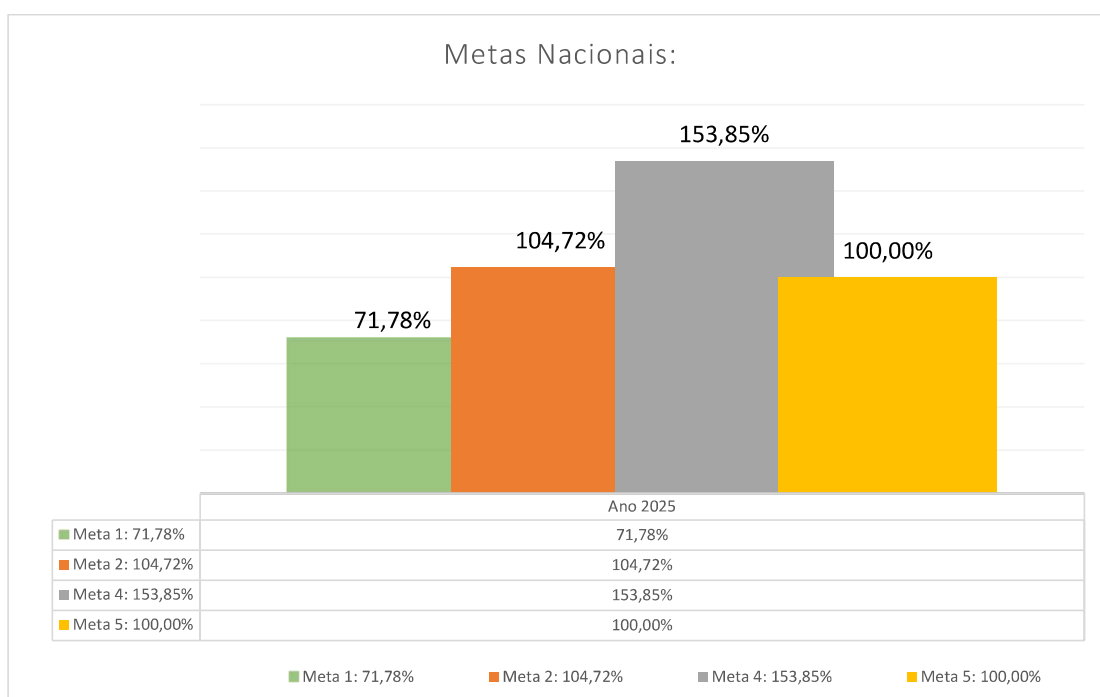
• **2025:**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, em consulta aos procedimentos eletrônicos específicos, deduz-se que o Juizado Especial Criminal da Comarca de Rio Branco, nas Metas 1, 2, 4 e 5 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2025, alcançou os seguintes índices:



a) Consoante se denota, no ano de 2025, a Unidade apresentou índices acima de 100% nas Metas 2, 4 e 5;

b) Por outro lado, infere-se percentuais abaixo de 100% na Meta 1.

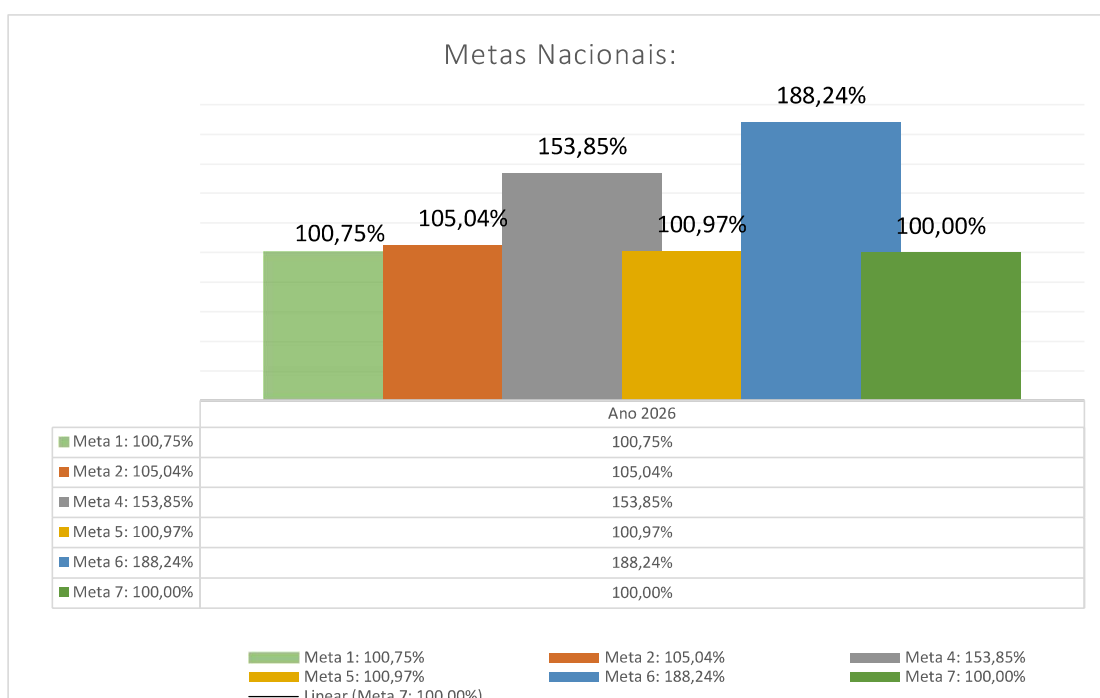
- **2026:**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Concernente ao ano de 2026, a **Presidência deste Tribunal** procedeu à implementação e atualização do endereço eletrônico <https://estatistica.tjac.jus.br/index.html?BI=metas-indicadores>, no qual constam dados das Metas Nacionais referentes ao exercício em curso. Assim, conforme dados atualizados até 15 de julho de 2026, constata-se os percentuais que seguem:



a) Diante do exposto, depreende-se que a Unidade vem apresentando percentuais acima de 100% nas Metas 1, 2, 4, 5, 6 e 7, razão pela qual, se parabeniza pelos resultados obtidos até o presente momento.

Desta forma, recomenda-se que a Unidade proceda ao acompanhamento para fins de gerenciamento dos respectivos percentuais, o que



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

pode ser realizado por meio do endereço eletrônico
<https://estatistica.tjac.jus.br/index.html?BI=metas-indicadores>.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2026, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

RESOLUÇÃO Nº 455/2022 DO CNJ – INSTITUI O PORTAL DE SERVIÇOS DO PODER JUDICIÁRIO (PSPJ), NA PLATAFORMA DIGITAL DO PODER JUDICIÁRIO (PDPJ-BR),

PARA USUÁRIOS EXTERNOS:

Outrossim, em consonância ao Despacho GACOG proferido no SEI nº 0013629-66.2025.8.01.0000, acerca da aplicação da contagem dos prazos no Domicílio Judicial Eletrônico, consigna-se entendimento exarado pelo Conselho Nacional de Justiça:

“(...) Ementa: Consulta. Resolução CNJ n. 455/2022. Domicílio Judicial Eletrônico. Termo inicial da contagem dos prazos de consulta em citações e intimações eletrônicas. Exclusão do dia do envio. Consulta conhecida e respondida.

(...) 7. Consulta conhecida e respondida. Tese de julgamento: "1. O termo inicial da contagem dos prazos de consulta previstos no art. 20, §§ 3º, 3º-A e 4º, da Resolução CNJ n. 455/2022 deve observar a regra geral do art. 224 do CPC, de modo que o dia do envio da comunicação eletrônica ao Domicílio Judicial Eletrônico é excluído da contagem, iniciando-se a fluência do prazo no dia subsequente ao envio.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

2. O mesmo critério aplica-se ao prazo de 3 dias úteis previsto no § 3º do art. 20 da Resolução CNJ n. 455/2022, cujo termo inicial se dá no primeiro dia útil subsequente ao envio da comunicação, com exclusão do dia do envio.

3. Na hipótese de consulta da citação eletrônica dentro do período destinado à consulta voluntária, nos termos do art. 20, § 3º-B, da Resolução CNJ n. 455/2022, o quinto dia útil seguinte à confirmação corresponde ao dia do começo do prazo previsto no art. 231, IX, do CPC, devendo-se excluir esse dia da contagem, de modo que o prazo processual começa efetivamente a fluir no dia útil subsequente ao referido quinto dia útil. 4. Fica estabelecido regime de transição de 90 dias para que os tribunais promovam as adequações técnicas necessárias, assegurando-se que, durante esse período, sejam consideradas válidas as contagens de prazo realizadas segundo a metodologia anteriormente adotada."

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 224 e 231, IX; Lei n. 11.419/2006, art. 5º, § 3º; Resolução CNJ n. 455/2022, art. 20, §§ 3º, 3º-A, 3º-B e 4º; Resolução CNJ n. 185/2013, art. 21, I; LINDB, art. 23.

Jurisprudência relevante citada: CNJ, Consulta n. 0004461-68.2025.2.00.0000, Rel. Cons. Ulisses Rabaneda. (...)”

TRAMITAÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE E/OU CUMPRIMENTO DE MANDADOS DE PRISÃO:

Em cumprimento ao Despacho GACOG nº 9164/2026, proferido no SEI nº 0000949-15.2026.8.01.0000, que determina à COJUD a verificação junto às Unidades Judiciárias com competência criminal, do fluxo processual e da rotina de distribuição dos feitos que envolvem prisão em flagrante e/ou cumprimento de mandados de prisão.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Assim, por meio de acesso ao endereço eletrônico [Metabase](#), em 16 de julho de 2026, infere-se a inexistência de feitos no Fluxo “Cadastro e Distribuição” há mais de 30 (trinta) dias.

DATAJUD – BASE NACIONAL DE DADOS DO PODER JUDICIÁRIO:

Por meio de acesso ao endereço eletrônico <https://intranet.tjac.jus.br/ferramentas/paineis-em-bi/>, depreende-se as inconsistências abaixo delineadas:

<i>Inconsistências de Partes – Público (lista do processo no Painel):</i>	- 01 (um) processo
---	--------------------

RESPOSTAS DA UNIDADE AOS PROCEDIMENTOS DESTA CORREGEDORIA:

No que tange às Manifestações aos Procedimentos desta Corregedoria, na data de 16 de julho de 2026, procedeu-se a consultas em parte dos feitos, notadamente no tocante à última Fiscalização, ocasião em que se infere o que segue:

PROCEDIMENTO:	RESPOSTA:
---------------	-----------



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Autos nº 0000407-94.2026.8.01.0000 – Correição dos Magistrados – Autoinspeção:	Consta resposta da Unidade.
Autos SEI nº 0000081-37.2026.8.01.000 – Mandados com a Situação “Aguardando Distribuição”:	Não consta resposta da Unidade.
Autos SEI nº 0011488-74.2025.8.01.0000 – Processos na Fila de Trabalho “Ag. Decurso de Prazo” com prazo vencido:	Consta resposta da Unidade.

Assim, dos 03 (três) procedimentos verificados, infere-se resposta da Unidade em 02 (dois) deles.

Deste modo, recomenda-se que **intensifique a rotina de acessos, de modo a promover os devidos saneamentos e respostas.**

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA DO ANO DE 2025:

Compulsando os autos do Procedimento Eletrônico SEI nº 0007239-80.2025.8.01.0000, constata-se que a Unidade sanou as pendências do Relatório de Correição concernentes ao ano de 2025, sendo realizada 01 (uma) revisão.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Ademais, recomenda-se contínua atenção aos Procedimentos deste Órgão Correcional, de modo que promova os respectivos saneamentos e apresente as devidas respostas.

INSPEÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA ANO DE 2025:

No que concerne à Inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2025, do Relatório de Inspeção, em trâmite perante os autos nº 0012935-97.2025.8.01.0000, deduz-se que a Unidade Judiciária não fora inspecionada.

ALIMENTAÇÃO DOS BENS APREENDIDOS NO SISTEMA NACIONAL DE GESTÃO DE BENS (SNGB):

Acrescente-se acerca dos moldes da Resolução nº 483/2022, do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Provimento COGER nº 11/2025, a alimentação no Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB), na esfera criminal, consiste em obrigatoriedade, de responsabilidade da Unidade Judiciária.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Desta forma, na hipótese de não ter sido realizada alimentação do sistema pelos usuários externos, responsáveis pela execução das restrições, deverá a Unidade Judiciária adotar a respectiva providência.

Neste contexto, em 16 de julho de 2026, em consulta realizada por meio do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/07d3e63e-c263-4aae-8707-dbceb08a4e7a?comarca=&vara=> , infere-se que a Unidade Judiciária apresenta as pendências abaixo elencadas:

Foro	Categoria	Processo	Vara	Nº de Controle	Data de entrada	Situação
Rio Branco - Juizados Especiais	Arma branca	07060129520258010070	Juizado Especial Criminal	2.025.000.091	19/09/2025	Apreendido / sob custódia
Rio Branco - Juizados Especiais	Arma branca	00046884820248010070	Juizado Especial Criminal	2.025.000.083	10/09/2025	Apreendido / sob custódia
Rio Branco - Juizados Especiais	Arma branca	07056352720258010070	Juizado Especial Criminal	2.025.000.063	20/08/2025	Apreendido / sob custódia
Rio Branco - Juizados Especiais	Arma branca	07053737720258010070	Juizado Especial Criminal	2.025.000.057	13/08/2025	Apreendido / sob custódia
Rio Branco - Juizados Especiais	Arma branca	07037957920258010070	Juizado Especial Criminal	2.025.000.075	26/08/2025	Apreendido / sob custódia
Rio Branco - Juizados Especiais	Arma branca	07001293620268010070	Juizado Especial Criminal	2.026.000.008	28/01/2026	Apreendido / sob custódia
Rio Branco - Juizados Especiais	Arma branca	07042330820258010070	Juizado Especial Criminal	2.025.000.073	26/08/2025	Apreendido / sob custódia
Rio Branco - Juizados Especiais	Arma branca	07013201520268010912	Juizado Especial Criminal	2.026.000.022	06/05/2026	Apreendido / sob custódia



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Rio Branco - Juizados Especiais	Arma branca	00047993220248010070	Juizado Especial Criminal	2.025.000.074	26/08/2025	Apreendido / sob custódia
Rio Branco - Juizados Especiais	Arma branca	07003034520268010070	Juizado Especial Criminal	2.026.000.015	04/03/2026	Apreendido / sob custódia
Rio Branco - Juizados Especiais	Arma branca	07001909120268010070	Juizado Especial Criminal	2.026.000.012	11/02/2026	Apreendido / sob custódia
Rio Branco - Juizados Especiais	Arma branca	07064944320258010070	Juizado Especial Criminal	2.025.000.118	17/12/2025	Apreendido / sob custódia
Rio Branco - Juizados Especiais	Arma branca	07058690920258010070	Juizado Especial Criminal	2.025.000.079	04/09/2025	Apreendido / sob custódia
Rio Branco - Juizados Especiais	Arma branca	07062822220258010070	Juizado Especial Criminal	2.025.000.106	29/10/2025	Apreendido / sob custódia
Rio Branco - Juizados Especiais	Arma branca	07063429220258010070	Juizado Especial Criminal	2.025.000.113	12/11/2025	Apreendido / sob custódia
Rio Branco - Juizados Especiais	Arma branca	07057739120258010070	Juizado Especial Criminal	2.025.000.077	27/08/2025	Apreendido / sob custódia
Rio Branco - Juizados Especiais	Arma branca	00043957820248010070	Juizado Especial Criminal	2.025.000.085	10/09/2025	Apreendido / sob custódia
Rio Branco - Juizados Especiais	Arma branca	07061332620258010070	Juizado Especial Criminal	2.025.000.094	08/10/2025	Apreendido / sob custódia
Rio Branco - Juizados Especiais	Arma branca	07043855620258010070	Juizado Especial Criminal	2.025.000.050	02/07/2025	Apreendido / sob custódia
Rio Branco - Juizados Especiais	Arma branca	07042911120258010070	Juizado Especial Criminal	2.025.000.048	02/07/2025	Apreendido / sob custódia
Rio Branco - Juizados Especiais	Arma branca	07043899320258010070	Juizado Especial Criminal	2.025.000.047	02/07/2025	Apreendido / sob custódia



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Rio Branco - Juizados Especiais	Arma branca	00045759420248010070	Juizado Especial Criminal	2.025.000.084	10/09/2025	Apreendido / sob custódia
Rio Branco - Juizados Especiais	Arma branca	00048694920248010070	Juizado Especial Criminal	2.025.000.082	10/09/2025	Apreendido / sob custódia
Rio Branco - Juizados Especiais	Arma branca	07058751620258010070	Juizado Especial Criminal	2.025.000.078	20/08/2025	Apreendido / sob custódia
Rio Branco - Juizados Especiais	Arma branca	07000591920268010070	Juizado Especial Criminal	2.026.000.006	14/01/2026	Apreendido / sob custódia
Rio Branco - Juizados Especiais	Munição	07044808620258010070	Juizado Especial Criminal	2.025.000.076	27/08/2025	Apreendido / sob custódia
Rio Branco - Juizados Especiais	Outro bem / Objeto	07173049020258010001	Juizado Especial Criminal	2.026.000.007	03/12/2025	Apreendido / sob custódia
Rio Branco - Juizados Especiais	Outro bem / Objeto	00001213720258010070	Juizado Especial Criminal	2.026.000.021	10/04/2026	Apreendido / sob custódia
Rio Branco - Juizados Especiais	Outro bem / Objeto	07002783220268010070	Juizado Especial Criminal	2.026.000.020	18/03/2026	Apreendido / sob custódia
Rio Branco - Juizados Especiais	Outro bem / Objeto	07002783220268010070	Juizado Especial Criminal	2.026.000.019	18/03/2026	Apreendido / sob custódia
Rio Branco - Juizados Especiais	Outro bem / Objeto	07002064520268010070	Juizado Especial Criminal	2.026.000.011	11/02/2026	Apreendido / sob custódia
Rio Branco - Juizados Especiais	Outro bem / Objeto	07001104320268010001	Juizado Especial Criminal	2.026.000.045	11/02/2026	Apreendido / sob custódia
Rio Branco - Juizados Especiais	Outro bem / Objeto	07135391420258010001	Juizado Especial Criminal	2.025.001.384	20/08/2025	Apreendido / sob custódia
Rio Branco - Juizados Especiais	Outro bem / Objeto	07061315620258010070	Juizado Especial Criminal	2.025.000.101	22/10/2025	Apreendido / sob custódia



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Rio Branco - Juizados Especiais	Outro bem / Objeto	07061168720258010070	Juizado Especial Criminal	2.025.000.096	08/10/2025	Apreendido / sob custódia
Rio Branco - Juizados Especiais	Outro bem / Objeto	07060138020258010070	Juizado Especial Criminal	2.025.000.088	17/09/2025	Apreendido / sob custódia
Rio Branco - Juizados Especiais	Outro bem / Objeto	07126575220258010001	Juizado Especial Criminal	2.025.001.249	30/07/2025	Apreendido / sob custódia
Rio Branco - Juizados Especiais	Outro bem / Objeto	07042366020258010070	Juizado Especial Criminal	2.025.000.067	26/08/2025	Apreendido / sob custódia
Rio Branco - Juizados Especiais	Outro bem / Objeto	07003017520268010070	Juizado Especial Criminal	2.026.000.013	25/02/2026	Apreendido / sob custódia
Rio Branco - Juizados Especiais	Outro bem / Objeto	07061271920258010070	Juizado Especial Criminal	2.025.000.098	15/10/2025	Apreendido / sob custódia
Rio Branco - Juizados Especiais	Outro bem / Objeto	07062978820258010070	Juizado Especial Criminal	2.025.000.111	05/11/2025	Apreendido / sob custódia
Rio Branco - Juizados Especiais	Outro bem / Objeto	07048368120258010070	Juizado Especial Criminal	2.025.000.052	23/07/2025	Apreendido / sob custódia
Rio Branco - Juizados Especiais	Outro bem / Objeto	07061168720258010070	Juizado Especial Criminal	2.025.000.097	08/10/2025	Apreendido / sob custódia
Rio Branco - Juizados Especiais	Outro bem / Objeto	07028214220258010070	Juizado Especial Criminal	2.025.000.071	26/08/2025	Apreendido / sob custódia
Rio Branco - Juizados Especiais	Outro bem / Objeto	07053105220258010070	Juizado Especial Criminal	2.025.000.053	07/08/2025	Apreendido / sob custódia
Rio Branco - Juizados Especiais	Outro bem / Objeto	00002634120258010070	Juizado Especial Criminal	2.025.000.086	10/09/2025	Apreendido / sob custódia
Rio Branco - Juizados Especiais	Outro bem / Objeto	00032404020248010070	Juizado Especial Criminal	2.025.000.081	10/09/2025	Apreendido / sob custódia



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Rio Branco - Juizados Especiais	Outro bem / Objeto	07060709820258010070	Juizado Especial Criminal	2.025.000.092	24/09/2025	Apreendido / sob custódia
Rio Branco - Juizados Especiais	Outro bem / Objeto	07052221420258010070	Juizado Especial Criminal	2.025.000.055	07/08/2025	Apreendido / sob custódia
Rio Branco - Juizados Especiais	Outro bem / Objeto	07063125720258010070	Juizado Especial Criminal	2.025.000.109	05/11/2025	Apreendido / sob custódia

BNMP:

Noutro ponto, por meio de Relatório emitido no endereço eletrônico <https://bnmp2.cnj.jus.br/>, em 16 de julho de 2026, depreende-se inexistir peças em elaboração ou aguardando assinatura no âmbito do BNMP.

Dessarte, recomenda-se o constante monitoramento do BNMP, de modo que não se tenha incidência de peças pendentes, bem como recomenda-se que se intensifique a rotina de acessos, objetivando promover os devidos saneamentos.

FERRAMENTAS DE GESTÃO:

Apresenta-se ferramentas de Gestão implementadas pela Coordenadoria de Tecnologia – COTEC e SETIC, consoante segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

- **Diagnóstico da Unidade:**
<https://bi.tjac.jus.br/auth/single/?appid=694b244f-7b27-4e26-8d94-abd638abb0fa&sheet=46d4567b-96df-4699-823c-2440b53b1c2a&opt=currsel%2Cctxmenu>. Acesso aos Gestores: solicitar perante à COTEC;
- **SAJInsights:** SAJ Insights (tjac.jus.br). Acessos: Solicitar perante à SETIC;
- **Monitoramento de processos conclusos:**
<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/fce48171-9ad6-4857-9a94-2f27523ffb8c>;
- **Monitoramento de processos na Secretaria:**
<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/b9aa915c-ec8c-4652-9a1f-91cfa34db56f>;
- **Painéis Estatísticos:** Poder Judiciário do Estado do Acre | Painéis Estatísticos da Corregedoria-Geral da Justiça (tjac.jus.br);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

- **Redução do tempo médio:**
<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/cf59488b-32c9-4354-af85-e535f87479bf>.

Ressalte-se que as ferramentas possuem por escopo aperfeiçoar e otimizar o gerenciamento interno no âmbito das Unidades Judiciárias, razão pela qual, fora disponibilizada aos Magistrados e Diretores.

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:

Diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afora as Recomendações elencadas no Relatório acostado, destaque-se as **Determinações** que segue, a serem observadas **no prazo de 20 (vinte) dias**:

a) À Unidade Judiciária para que se promova o andamento dos feitos paralisados;

b) Observância no que toca às filas e localizadores “Ag. designação de Audiências”, procedendo-se o devido gerenciamento, de modo a obstar paralisações;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

c) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de **processos paralisados na Secretaria, bem como no bloco sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;**

d) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de **processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;**

e) Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao **cumprimento das Metas Nacionais;**

f) Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como às Normas desta Corregedoria Geral da Justiça;

g) Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;

h) Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

i) Observância no tocante ao tempo médio de tramitação, para fins de cumprimento do Índice de Atendimento à Demanda - IAD;

j) Saneamento das inconsistências do DATAJUD;

k) Observância no tocante à celeridade para fins de apreciação das Medidas Urgentes;

l) Observância no tocante à correta alimentação do BNMP, promovendo o devido gerenciamento entre os registros constantes do Sistema de Automação e àqueles do BNMP, de forma a obstar divergência nos Relatórios Estatísticos;

m) Controle e sinalização de processos com réu preso, consoante dicção do artigo 21, I, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça;

n) Observância ao prazo para cadastramento dos Processos de Execução Penal, nos termos da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

*o) Recomenda-se o monitoramento da fila “**Processos Suspensos**” e “**Arquivados Provisoriamente**”, de maneira a obstar incidência de processos em que já transcorreu o respectivo prazo;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

p) Alimentação do Histórico de Partes nos feitos Criminais;

q) Observância à Resolução nº 483, do Conselho Nacional de Justiça, bem como ao Provimento COGER nº 11/2025 – alimentação dos bens apreendidos no Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB);

r) Quanto aos feitos com prazos vencidos, recomenda-se o constante gerenciamento das filas de trabalho e localizadores com decurso de prazo, de maneira a obstar incidência de processos em que consta o respectivo decurso, uma vez que a manutenção além do prazo, retarda o andamento processual, ensejando reflexos nas estatísticas da Unidade;

s) Ademais, que se promova identificação e julgamento dos processos mais antigos da Unidade, em conformidade às Determinações do Conselho Nacional de Justiça no âmbito de suas Inspeções.

Decorrido o prazo estabelecido, se procederá Revisão acerca do saneamento das pendências constatadas, ocasião em que se avaliará no tocante à efetiva realização do ato processual, e/ou adoção das providências pertinentes.

Acrescente-se por fim, que esta Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para fins de atendimento aos desafios lançados a este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Nonato Maia
Corregedor-Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE RIO BRANCO
Magistrado Titular: Gilberto Matos de Araujo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Portaria n°:	01/2026
Período designado para Correição:	13 a 17/07/2026
Autos SEI n°:	0005760-18.2026.8.01.0000

ANÁLISE – ESTATÍSTICAS GERAIS:

Por meio de consulta ao Sistema de Automação – SAJInsights, bem como ao endereço eletrônico Diagnóstico da unidade - Acervo em andamento · Dashboard · Metabase (tjac.jus.br), procedendo-se análise acerca das Estatísticas Gerais da Unidade, denota-se o quadro situacional que segue:

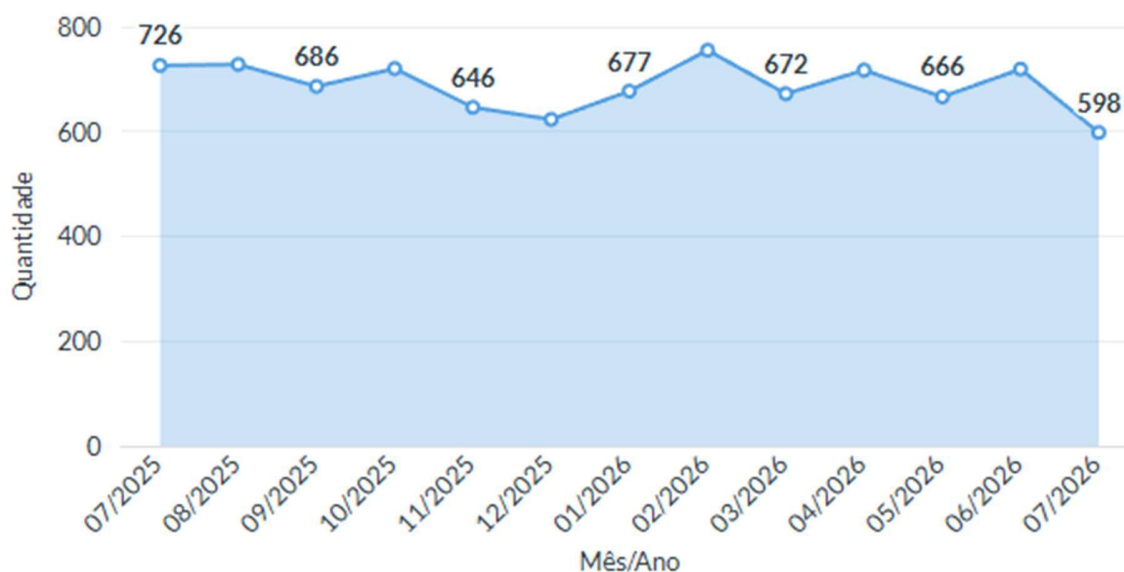
PROCESSOS EM ANDAMENTO – COMPARATIVO AO ANO DE 2025:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Gráfico Evolução do Acervo em Andamento



Assim, com o escopo de proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos/procedimentos em andamento, depreende-se que no período de Julho de 2026, a Unidade apresenta **128 (cento e vinte e oito) feitos a menos que o mesmo período de 2025, o que corresponde a redução em 17,63%.**

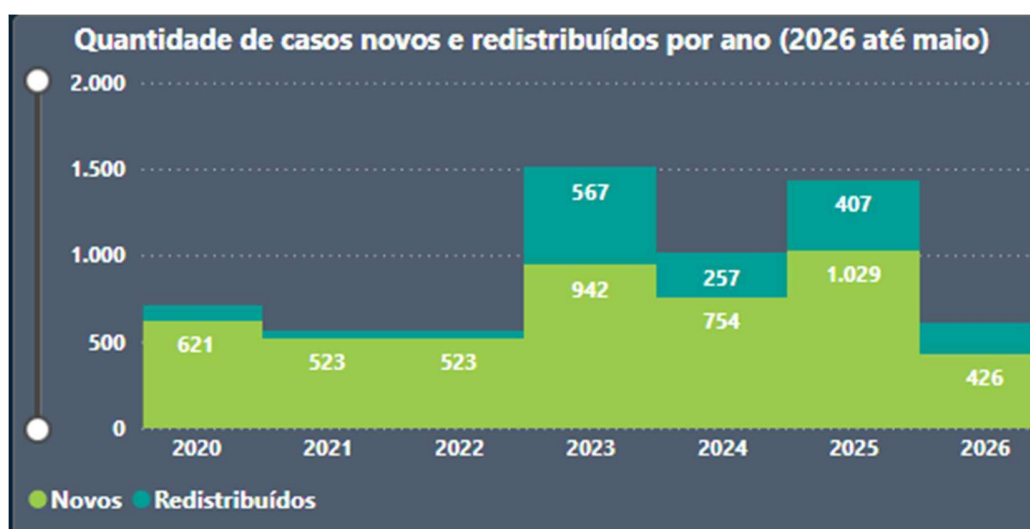
- **Processo de conhecimento mais antigo da Unidade: 0004222-25.2022.801.0070**
- Situação: Suspenso.

CASOS NOVOS:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- Média dos anos de 2020 a maio de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:



- **Constatações:** Em comparativo, deduz-se que no ano de 2025, a Unidade apresentou **aumento** no quantitativo de casos novos em relação aos anos anteriores.

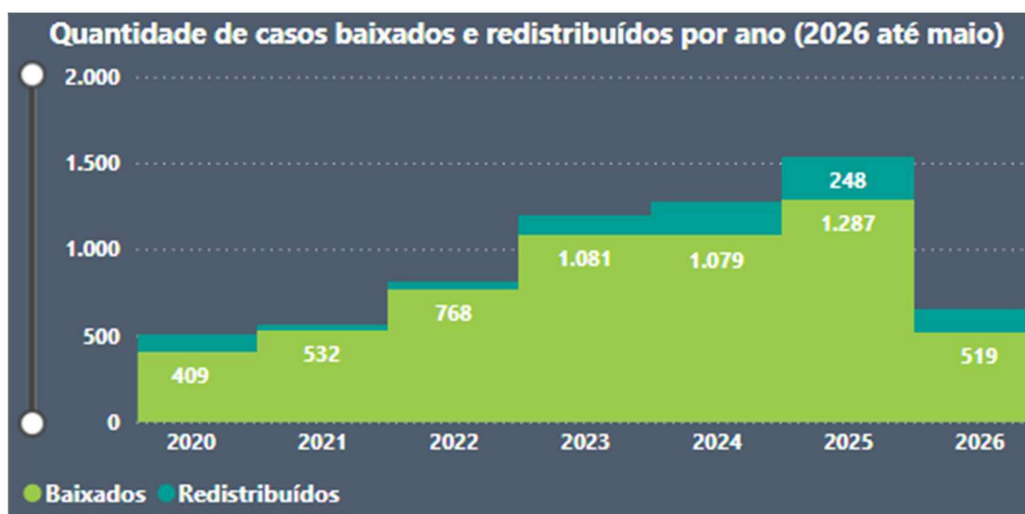
PROCESSOS ARQUIVADOS:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

• *Média dos anos de 2020 a maio de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:*



• **Constatações:** No mesmo sentido, concernente aos feitos arquivados, o ano de 2025 apresentou **aumento**, se comparado aos anos de 2020 a 2024.

Deste modo, recomenda-se que a Unidade permaneça potencializando o quantitativo de Processos baixados, considerando os reflexos para fins de cumprimento da Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça, Índices de Atendimento à Demanda, Justiça em Números, bem como demais Relatórios Estatísticos da Unidade Judiciária, os quais ensejam impactos tanto no âmbito deste Tribunal de Justiça, bem como para fins de atendimento aos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça.

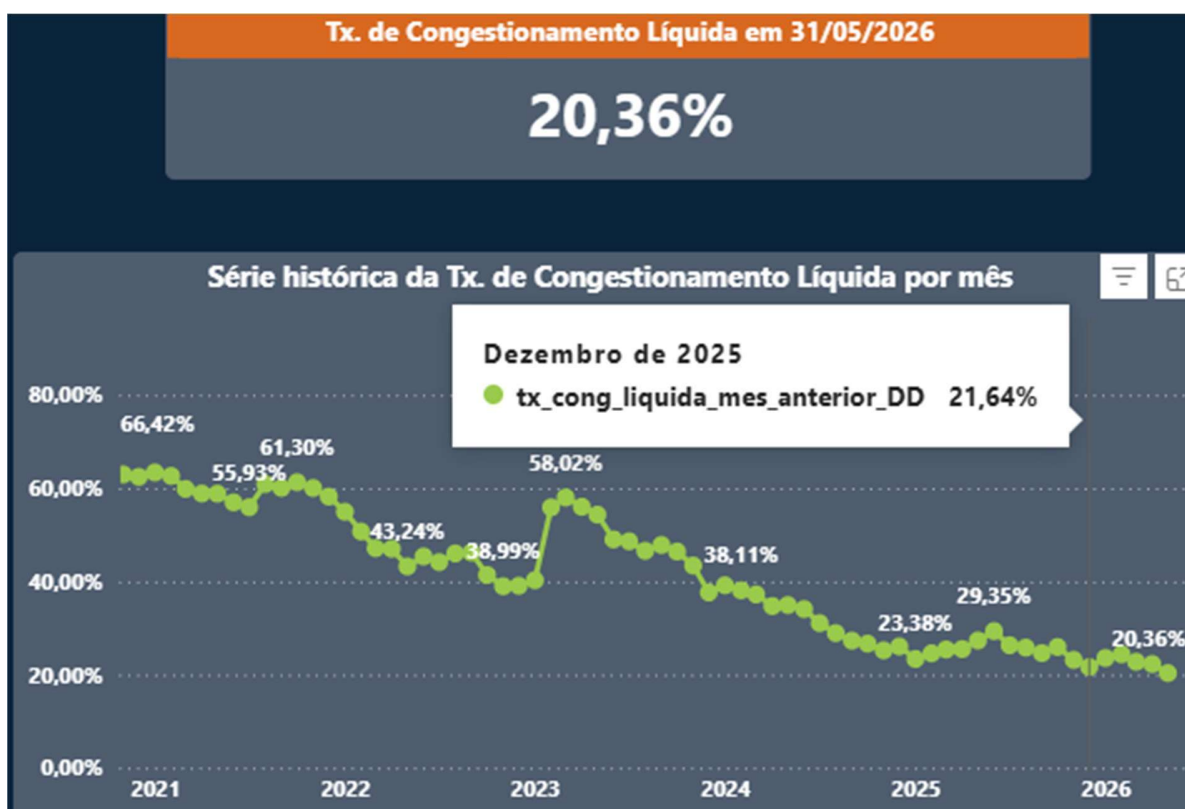


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

TAXA DE CONGESTIONAMENTO LÍQUIDA - TCL:

• Média dos anos de 2021 a maio de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:



▪ **Constatações:** Analisando o gráfico infere-se que o ano de 2025 apresentou **redução** na Taxa de Congestionamento Líquida - TCL em relação ao



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

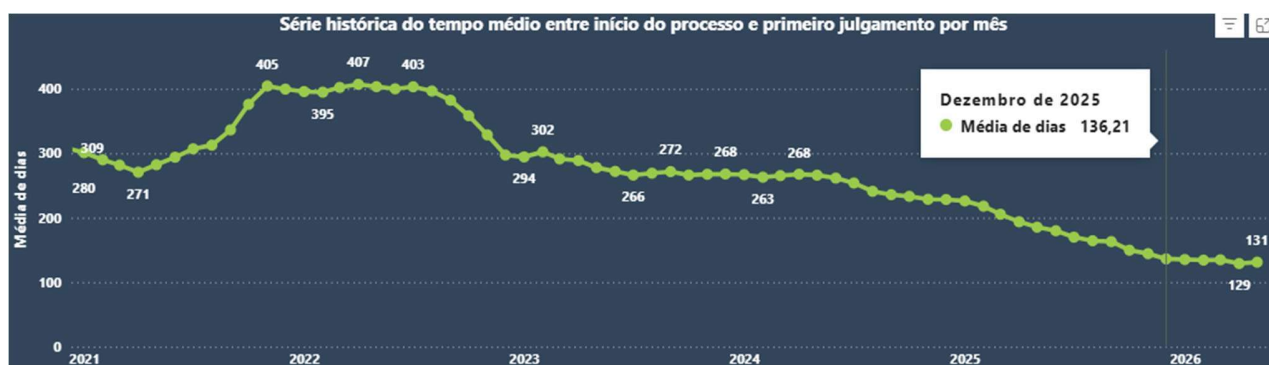
Corregedoria Geral da Justiça

ano de 2024. No mesmo sentido, no mês de Maio de 2026, apresenta **redução** em relação ao mês de Dezembro de 2025.

Desta feita, mantem-se **abaixo da média estabelecida pelo CNJ para fins de cumprimento da Meta 5**, a qual consiste em 52%, conforme Glossário de Metas para o ano de 2026 ([Microsoft Word - Glossário Metas Nacionais do Poder Judiciário 2026 Justiça Estadual - Versão 1](#)).

TEMPO MÉDIO ENTRE O INÍCIO DO PROCESSO E A PRIMEIRA SENTENÇA:

▪ *Média dos anos de 2021 a maio de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:*



● **Constatações:** Infere-se que no ano de 2025, a Unidade apresentou **redução** do tempo médio de sentença em relação ao ano de 2024. No mesmo

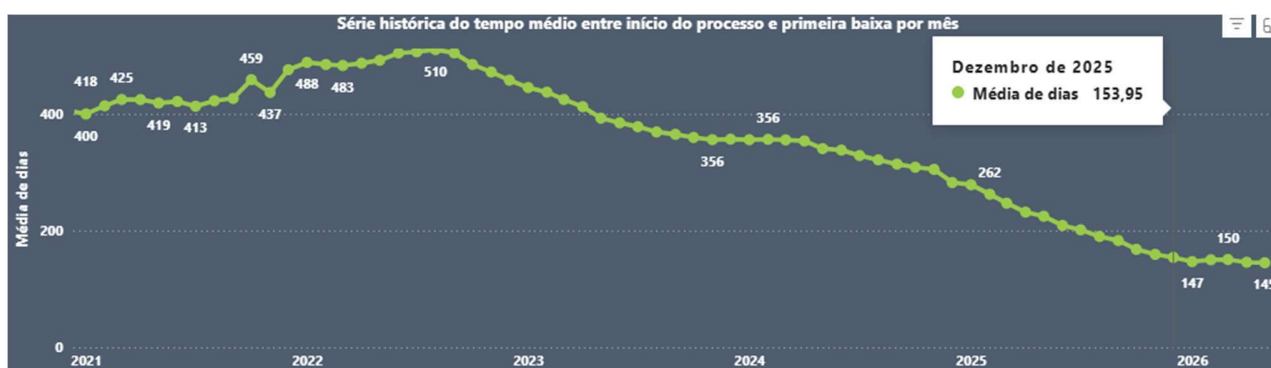


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

sentindo, em Maio de 2026, apresentou **redução** no tempo médio de Sentença, em comparação a Dezembro de 2025.

TEMPO MÉDIO ENTRE O INÍCIO DO PROCESSO E A PRIMEIRA BAIXA:

▪ *Média dos anos de 2021 a maio de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:*



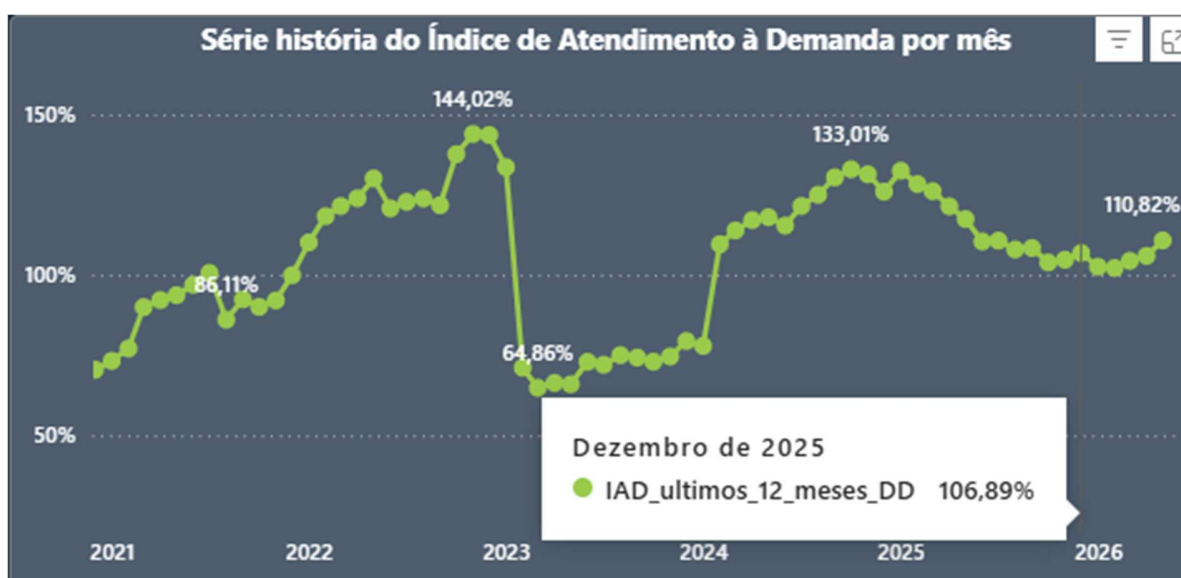
● **Constatações:** No ano de 2025, dessume-se **redução** no tempo médio de baixa em relação ao ano de 2024. No mesmo sentido, em Maio de 2026, apresentou **redução** no tempo médio de baixa, em comparação a Dezembro de 2025, motivo pelo qual, se parabeniza pelos resultados obtidos até o presente momento.

ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA - IAD:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

▪ *Média dos anos de 2021 a maio de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:*



• **Constatações:** Dessume-se o cumprimento do Índice de Atendimento à Demanda - IAD para o ano de 2025.

No mesmo contexto, para o ano de 2026, até o mês de Maio, vem cumprindo o IAD, para o qual apresentou o percentual correspondente a 110,82%.

Recomendação: *Deste modo, recomenda-se gerenciamento interno, para fins de cumprimento do IAD no ano de 2026, promovendo-se os acompanhamentos por meio do painel disponibilizado na página deste Tribunal de*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Justiça, constante do endereço eletrônico [Índice de Atendimento à Demanda](#), bem como Justiça em Números, por meio do endereço eletrônico [Estatísticas do Poder Judiciário](#).

• Ferramenta disponibilizada pela Coordenadoria de Serviços Auxiliares/COAUX - Processos eventualmente pendentes de baixa:

Desta forma, no que toca às baixas de processos, considerando tratar-se de indicadores para fins de cumprimento da Meta 5, do Índice de Atendimento à Demanda - IAD, IPC-Jus, Relatórios de Justiça em Números, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça, a Coordenadoria de Tecnologia - COTEC procedeu a implementação de ferramenta para fins de auxiliar às Unidades na identificação de processos eventualmente aptos para baixa.

Acrescente-se que por meio do banco de dados do Sistema de Automação, a COTEC realizou filtragem dos feitos com situação “Transitado em Julgado” e que, por conseguinte, não constam baixados.

Neste contexto, reitera-se que a ferramenta objetiva auxiliar na identificação dos processos que estejam eventualmente aptos para baixa, de modo que a Unidade deverá avaliar se o feito consta efetivamente em situação de arquivamento.

Deste modo, segue endereço eletrônico da ferramenta supramencionada: <https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/a7c67e58-1c90-4daa-9ae6-8b59c1458f3>.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

EVOLUÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO, SENTENÇAS E BAIXAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES:

Evolução da Distribuição, Sentenças e Baixas nos últimos 12 meses

Arquivamento/Baixa Distribuição Sentença



• **Constatações:** Depreende-se que nos meses de Março e Maio de 2026, a Unidade apresentou aumento no quantitativo de sentenças e arquivamentos.

CAUTELARES PENDENTES DE EXAME:

Em atendimento ao Artigo 20, V, do Provimento nº 156, de 04 de Novembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, por meio do endereço eletrônico [Metabase](#) (SAJ e EPROC), no dia 16 de julho de 2026, infere-se a inexistência de Cautelares pendentes de apreciação.

Ademais, por meio do endereço [Metabase](#) (SAJ e EPROC), denota-se a inexistência de Liminares pendentes de apreciação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Outrossim, recomenda-se a correta utilização das tarjas identificadoras, o que viabilizará identificação dos feitos, bem como otimizará o Fluxo interno da Unidade.

Insta salientar que a apreciação de cautelares pendentes se trata de item a ser avaliado no âmbito das Inspeções realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça, por ocasião das visitas neste Tribunal, razão pela qual, se recomenda contínuo monitoramento dos pedidos de urgência para fins de promover as respectivas apreciações.

1. FLUXO DE TRABALHO – SAJ E EPROC:

Durante o período de Correição Eletrônica, não constavam feitos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias, nos fluxos avaliados.

FILAS “AG. PROVIDÊNCIAS DO CARTÓRIO” E “AG. PROVIDÊNCIAS DO CARTÓRIO (URGENTE)”:

Durante o período da Correição, por meio de consulta ao Gerencial da Unidade, constatou-se 30 (trinta) feitos no total da Fila “*Aguardando Providências do Cartório (URGENTE)*”, razão pela qual, embora não se encontrem nos blocos há mais de 60 (sessenta) dias, recomenda-se constante gerenciamento, para fins de obstar paralisações nas filas/localizadores supramencionados:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

T Foro: Rio Branco - Juizados Especi... X		T Vara: Juizado Especial Criminal X							
Juizado Especial Criminal - Processos	Ag. Providências do Cartório	CEPRE	18/06/2026	11	1	0	0	0	0
Juizado Especial Criminal - Processos	Ag. Providências do Cartório (URGENTE)	CEPRE	26/06/2026	30	1	0	0	0	0

Outrossim, por meio de acesso ao eproc, não foram identificados feitos no localizador “Ag. Providências do Cartório-Urgente”.

PROCESSOS NA FILA PORTAL VISTA COM MANIFESTAÇÃO POSTERIOR:

Por meio do endereço eletrônico [Processos na fila portal/vista com manifestação posterior - Metabase](#), no dia 16 de julho de 2026, constatou-se feito na fila portal vista eletrônica com manifestação juntada e que não consta movimentado:

PROCESSO	FILA	MANIFESTACAO
07046421820248010070	Portal - Vista eletrônica	9/7/2026, 11:13

PROCESSOS NA FILA E LOCALIZADOR DE TRÂNSITO COM PRAZO DECORRIDO:

Concernente aos processos aguardando Trânsito em Julgado, no dia 16 de julho de 2026, procedeu-se análise à Fila, bem como ao Localizador de Trânsito em Julgado, ocasião em que não se constatou feitos com prazo decorrido.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

PROCESSOS NAS FILAS E LOCALIZADORES DECURSO DE PRAZO COM PRAZO VENCIDO:

No tocante às filas Decurso de Prazo, por meio do endereço eletrônico [Processos na fila ag. decurso de prazo com prazo vencido · Metabase](#), no dia 16 de julho de 2026, procedeu-se análise das Filas de Trabalho em decurso de prazo, ocasião em que se constatou feitos nos quais decorreu o prazo estabelecido:

1.1. SAJ:

PROCESSO	CLASSE	DEFILA	VENCIMENTO
07003727720268010070	278 - Termo Circunstanciado	Ag. Decurso de Prazo	13/7/2026
07162802720258010001	279 - Inquérito Policial	Ag. Decurso de Prazo	13/7/2026

- **Constatação:** Em análise às filas em decurso de prazo, depreende-se feitos em que já decorreu o prazo estabelecido.

- **Recomendações:** Deste modo, recomenda-se o constante gerenciamento dos feitos em “*Decurso de Prazo*”, inclusive quanto à configuração dos dados referentes ao prazo estabelecido, de maneira a obstar incidência de processos em que consta o respectivo decurso, uma vez que a manutenção além do prazo, retarda o andamento processual, ensejando reflexos nas estatísticas da Unidade.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

1.2. EPROC:

Ademais, por meio do endereço eletrônico [Processos 'Aguardando Decurso' sem prazos em aberto \(EPROC1G\) · Metabase](#), no dia 16 de julho de 2026, não se constatou processos no Localizador “Ag. Decurso de Prazo”, com prazo decorrido.

Processos nas Filas e Localizadores “Ag. Devolução de Mandado” e “Ag. Cumprimento de Mandado”, com Mandado Devolvido:

No que tange aos processos que permanecem nas Filas de Trabalho/Localizadores “Ag. Devolução de Mandado” e “Ag. Cumprimento de Mandado”, procedeu-se, no dia 16 de julho de 2026, análise das referidas Filas/Localizadores por meio do [Metabase](#), ocasião em que não se constatou processos que já apresentam mandados devolvidos, mas permanecem nas Filas de Trabalho/Localizadores.

SUBFLUXOS “AG. DIGITALIZAÇÃO” E “AG. ANÁLISE – PETIÇÃO DIVERSA:

Em análise ao subfluxo “Ag. Digitalização”, infere-se que constam 02 (duas) petições pendentes, datadas de 23/01/2018 e 25/05/2020.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

No tocante ao subfluxo “Ag. Análise – Petição Diversa”, denota-se 03 (três) processos, que remontam ao mês de Abril de 2018 e Fevereiro de 2019.

• *Neste contexto, recomenda-se o gerenciamento dos subfluxos avaliados, promovendo-se os respectivos saneamentos, objetivando com isso, obstar inconsistências.*

FILAS E LOCALIZADORES “AG. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA”:
--

Durante o período da Correição, constavam 02 (dois) processos no Total da Fila “Ag. Designação de Audiência”, bem como 03 (três) feitos no Total da Fila “Ag. Designação de Audiência Instrução/Julga.”, ocasião em que se procedeu à análise dos feitos, não se constatando inconsistências.

Ademais, por meio de consulta ao EPROC constavam 02 (dois) processos no Localizador “Ag. Designação AIJ”, bem como 08 (oito) feitos no Localizador “Ag. Designação de Audiência Transação Penal”, ocasião em que se procedeu à análise por amostragem dos feitos, não se constatando inconsistências.

FILAS E LOCALIZADORES “AG. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA”:
--

1.1. SAJ:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Durante o período da Correição, constavam 52 (cinquenta e dois) processos na Fila “*Ag. Realização de Audiência*”, ocasião em que se procedeu à análise por amostragem dos feitos, não se constatando inconsistências.

1.2. EPROC:

No que pertine ao sistema EPROC, deduz-se 102 (cento e dois) processos no Localizador “*Ag. Realização de Audiência*”. Deste modo, após análise por amostragem, não foram constatadas inconsistências nos feitos analisados.

FILA E LOCALIZADOR “EM GRAU DE RECURSO”:
--

Durante o período de Correição, por meio de acesso ao EPROC, no dia 16 de julho de 2026, não foram identificados feitos no Localizador “*Em Grau de Recurso*”.

Por outro lado, no SAJ/PG, constavam 36 (trinta e seis) processos no Total da Fila “*Em grau de Recurso*”, de modo que se realizou análise por amostragem, não sendo constatadas inconsistências.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

FILA E LOCALIZADOR “PROCESSOS SUSPENSOS”:

Por meio de acesso ao EPROC, denota-se 07 (sete) feitos no Localizador “*SUSPENSOS*”. Em análise por amostragem, não foram constatadas inconsistências.

No mesmo sentido, em consulta ao SAJ/PG, constavam 07 (sete) processos no Total da Fila “Suspensos”, de modo que se realizou análise por amostragem, não sendo constatadas inconsistências.

FILA E LOCALIZADOR “ARQUIVO PROVISÓRIO”:

Por meio de acesso ao EPROC, bem como ao SAJ/PG, o Fluxo avaliado não apresentou processos no Localizador/Fila “*Arquivo provisório*”.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS:

Por meio de acesso aos sistemas processuais SAJ, bem como EPROC, infere-se a inexistência de processos concluídos por mais de 100 dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

Não foram identificados mandados pendentes de cumprimento por mais de 30 (trinta) dias.

4. PROCESSOS SEM MOVIMENTAÇÃO:

O Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 16 de julho de 2026, demonstra a inexistência de processos sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

PARALISAÇÕES NOS FLUXOS DE TRABALHO DA UNIDADE

COMPARATIVO EM RELAÇÃO À CORREIÇÃO DO ANO ANTERIOR:

FLUXO DE TRABALHO:	2025:	2026:	COMPARATIVO:
<i>Paralisados na Secretaria (SAJ e EPROC):</i>	Não constava Processo paralisado na Secretaria há mais de 60 dias;	Não constam Processos paralisados na Secretaria há mais de 60 dias;	⇔ Permanece sem incidência de Processos paralisados na



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

			Secretaria há mais de 60 dias;
Bloco sem movimentação:	Não constava Processo sem Movimentação há mais de 60 dias;	Não constam Processos sem Movimentação há mais de 60 dias;	⇔ Permanece sem incidência de Processos sem Movimentação há mais de 60 dias;
Conclusos há mais de 100 dias (SAJ e EPROC):	Não constava Processo concluso há mais de 100 dias.	Não constam Processos conclusos há mais de 100 dias.	⇔ Permanece sem incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias.

• **Constatações:** Comparando-se à Correição Geral Ordinária do ano de 2025, depreende-se que permanece sem incidência de feitos paralisados na Secretaria, bem como sem movimentação há mais de 60 dias.

No mesmo contexto, no tocante aos Conclusos há mais de 100 (cem) dias, constatou-se que permanecem sem incidência de feitos em tal condição, razão pela qual, se parabeniza pelo gerenciamento dos fluxos.

Deste modo, recomenda-se que permaneça potencializando o monitoramento das Filas de Trabalho, Blocos em andamento sem movimentação há



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

mais de 60 (sessenta) dias, bem como de Conclusos há mais de 100 dias, promovendo-se andamento aos feitos paralisados.

5. DAS AUDIÊNCIAS:

De outra banda, consoante dispõe o artigo 21, XII, do Provimento nº 156/2023 do Conselho Nacional de Justiça, serão avaliadas por ocasião das Inspeções:

Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com competência criminal e Tribunal do Júri alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos: (...)

XII – o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto; (...)

Neste contexto, em consulta ao Sistema de Automação do Judiciário, bem como ao EPROC, depreende-se a pauta que segue:

QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025:	QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS:
2.331 audiências designadas, sendo • 01 Admonitória; • 855 Preliminar; • 707 de Conciliação;	1.900 audiências realizadas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

• 03 de Depoimento Especial; • 340 de Instrução; • 422 de Instrução e Julgamento; • 03 de Interrogatório.	
---	--

• **Considerações:** No período de Janeiro a Dezembro de 2025, a Unidade apresentou 2.331 (duas mil, trezentas e trinta e uma) audiências designadas, sendo que 1.900 (mil e novecentas) se encontram com situação “*Realizada*”, representando 81,51% das Audiências pautadas para o período.

Em análise ao eproc, não foram identificadas audiências pautadas, no período de Janeiro a Dezembro de 2025.

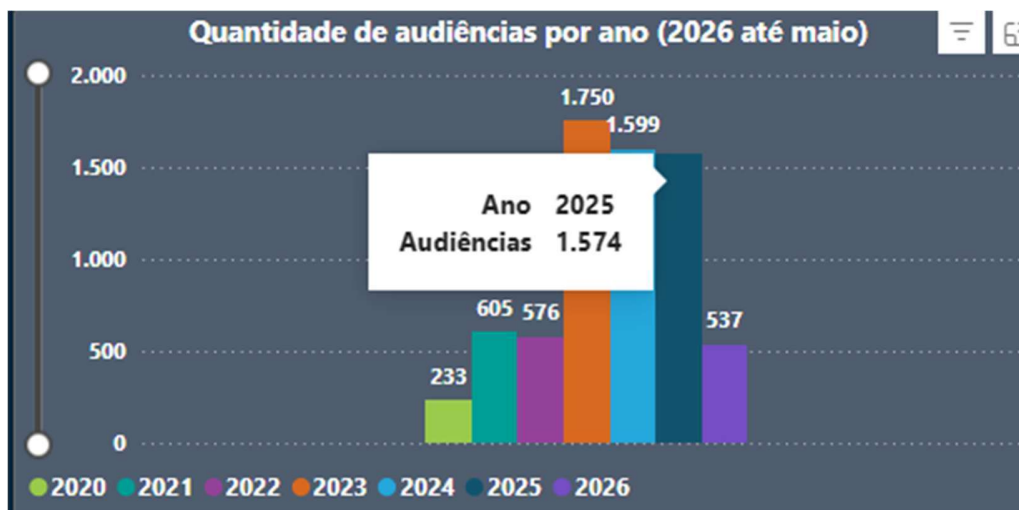
AUDIÊNCIAS REALIZADAS:

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, por meio do endereço eletrônico [Estatísticas do Poder Judiciário](#) obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas ao longo dos anos de 2020 até maio de 2026:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça



- **Constatações:** Denota-se que, comparando os respectivos períodos, em 2025 a Unidade apresentou **redução** no quantitativo de Audiências realizadas em relação aos anos de 2023 e 2024.
- **Recomendações:** Recomenda-se o constante monitoramento interno para fins de obstar paralisações e, por conseguinte, morosidade processual nas filas Aguardando Designação de Audiências.

AUDIÊNCIAS DE DEPOIMENTO ESPECIAL:

Em consulta realizada ao sistema SAJ, a Unidade apresentou 01 (uma) Audiência de Depoimento Especial realizada no ano de 2025.

Por outro lado, não constam Audiências de Depoimento Especial realizadas ou designadas para datas futuras para o ano de 2026.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Em análise ao EPROC, não foram identificadas Audiências de Depoimento Especial designadas e realizadas para o ano de 2026.

• **Recomendação:** *Recomenda-se que na eventualidade de designação do respectivo tipo de Audiência, proceda sua classificação como Depoimento Especial.*

Ademais, recomenda-se observância aos termos do Provimento Conjunto nº 02/2023, bem como às demais disposições concernentes ao Depoimento Especial.

AUDIÊNCIAS PAUTADAS:

Em análise aos sistemas processuais SAJ e eproc, procedeu-se análise das Audiências a serem realizadas na Unidade, utilizando como referência o período de **17 de Julho de 2026 a 31 de Dezembro de 2026**.

Deste modo, dessume-se o total de **140 (cento e quarenta) feitos pautados**, sendo:

Quantidade de Audiências Pautadas:	Audiências com datas mais longínquas:
58 Audiências – SAJ	18/08/2026
82 Audiências – EPROC	12/08/2026

• **Recomendação:** No tocante a realização de Audiências, a Unidade Judiciária deverá empreender esforços para fins de proceder a respectiva



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

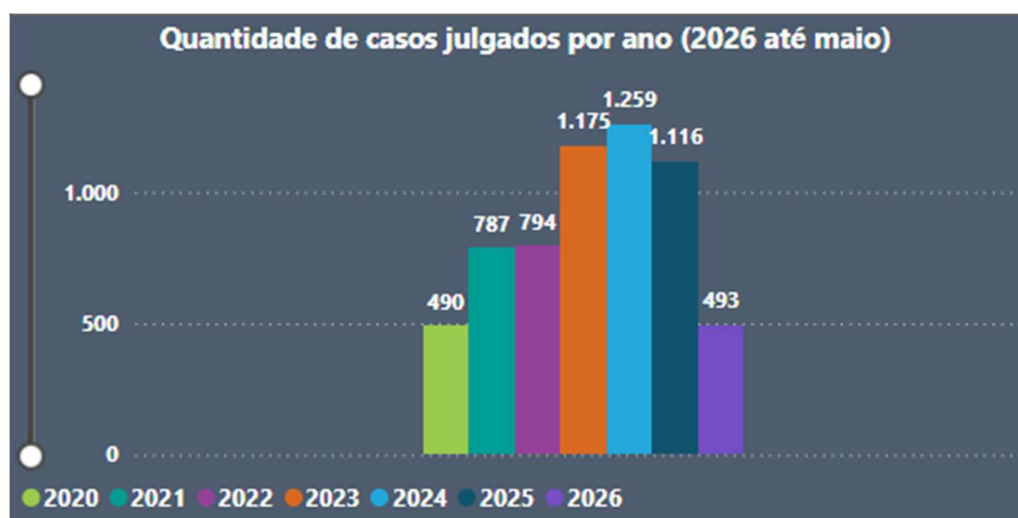
Corregedoria Geral da Justiça

designação, objetivando desta feita, obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual, nas filas aguardando designação.

PRODUTIVIDADE:

Durante o período em que a Unidade foi Correicionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, por meio do endereço eletrônico [Estatísticas do Poder Judiciário](#), depreende-se a seguinte produtividade ao longo dos anos de 2020 a maio de 2026:

- *Julgamentos:*



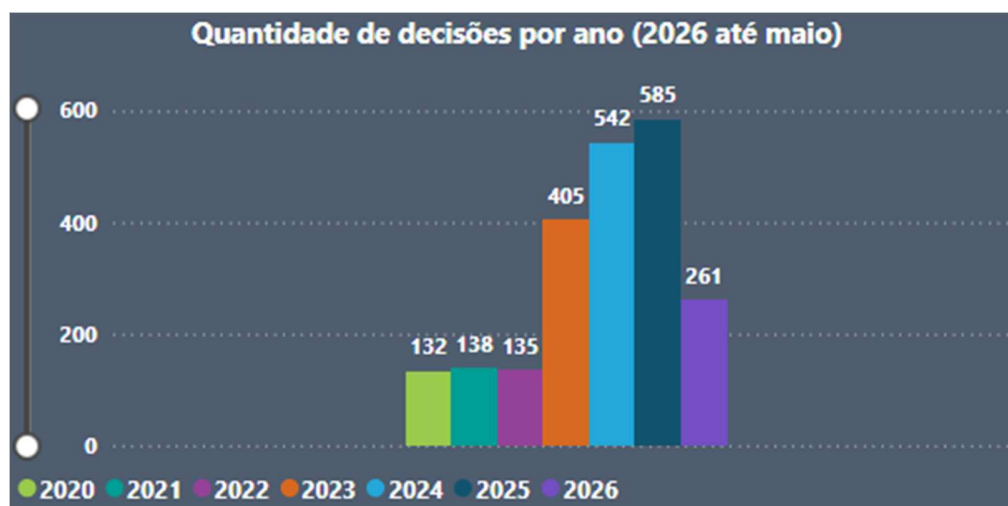


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

- **Constatação:** Depreende-se que no ano de 2025, se comparado ao ano anterior, a Unidade apresentou **redução da produtividade no que pertine às Sentenças**.

- *Decisões:*

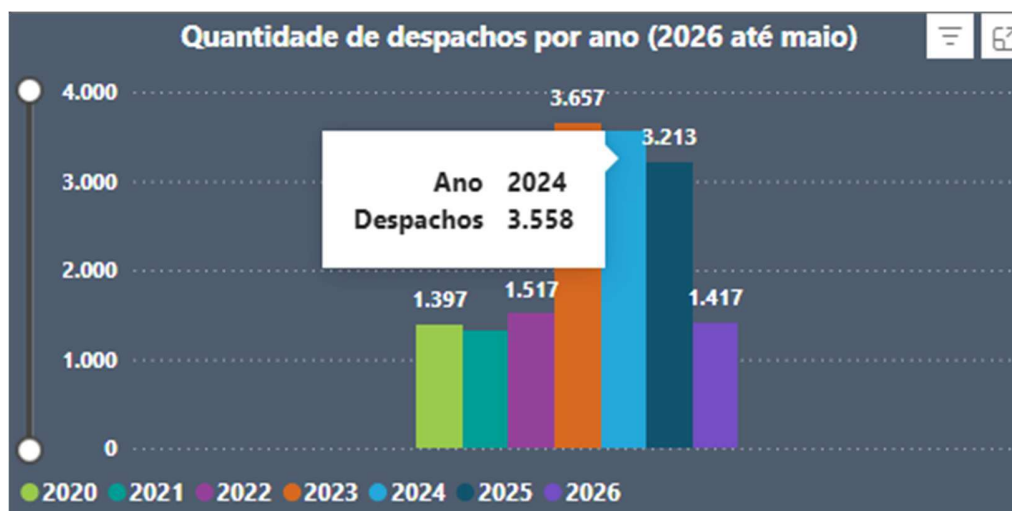


- **Constatação:** Por outro lado, se comparado ao ano anterior, o ano de 2025, apresentou **aumento da produtividade no que tange às Decisões**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- Despachos:



- Constatação:** Depreende-se que no ano de 2025, se comparado ao ano de 2024, a Unidade apresentou **redução nos Despachos**.

- Janeiro a 17 de Julho de 2026 - Avaliação do período parcial:
- Comparativo em relação ao período anterior – SAJ e EPROC:

ATO:	2025 – JANEIRO A 17 DE JULHO:	2026 - JANEIRO A 17 DE JULHO:	COMPARATIVO:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Sentenças:	611;	688 (SAJ); 82 (EPROC); Total: 770;	↑ Aumento em 26,02%, se comparado ao ano anterior;
Decisões/ Despachos:	405 (Decisões - SAJ); 1.011 (Despachos - SAJ); Total: 1.416	304 (Decisões - SAJ); 721 (Despachos - SAJ); 518 (Despachos/Decisões - eproc); Total: 1.543	↑ Aumento em 8,97%, se comparado ao ano anterior;

● **Constatações:** Depreende-se que no ano em curso, se comparado ao mesmo período do ano anterior, a Unidade apresentou **aumento no quantitativo de sentenças, bem como nos Despachos/Decisões**. Aumento este que vem ensejando o cumprimento das Metas Nacionais.

PRODUÇÃO POR MAGISTRADOS:

Por meio do endereço eletrônico [Diagnóstico da unidade · Dashboard · Metabase](#), depreende-se a seguinte atuação de Magistrados ao longo do período de 01 (um) ano:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Magistrado	Despacho	Decisão	Sentença	Audiência	Total
GILBERTO MATOS DE ARAUJO	2.978,00	588,00	978,00	1.343,00	5.887,00
JOSE WAGNER FREITAS PEDROSA ALCANTARA	1.025,00	148,00	169,00	134,00	1.476,00
ANASTÁCIO LIMA DE MENEZES FILHO	491,00	193,00	230,00	134,00	1.048,00
KAMYLLA ACIOLI LINS E SILVA	0,00	0,00	0,00	182,00	182,00
HELLEN DA SILVA SOUZA OLIVEIRA ROZA	72,00	6,00	15,00	2,00	95,00
RICARDO WAGNER DE MEDEIROS FREIRE	11,00	1,00	11,00	28,00	51,00
ANDRÉA DA SILVA BRITO	14,00	1,00	2,00	0,00	17,00
BRUNO PERROTTA DE MENEZES	0,00	2,00	1,00	0,00	3,00
CLOVIS DE SOUZA LODI	0,00	2,00	0,00	0,00	2,00
JORGE LUIZ LIMA DA SILVA FILHO	0,00	1,00	0,00	0,00	1,00
TOTAL GERAL	4.591,00	942,00	1.406,00	1.823,00	8.762,00

PRODUÇÃO DOS SERVIDORES NO PERÍODO PESQUISADO:

No que tange à Produção por Servidores, no período de 12 (doze) meses, por meio de acesso ao endereço eletrônico [Diagnóstico da unidade · Dashboard · Metabase \(tjac.jus.br\)](#), depreende-se dados de documentos produzidos e movimentações realizadas pelos Servidores:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça



INFORMAÇÕES DE ATUAÇÃO DO MAGISTRADO

- *Informações obtidas por meio do Formulário de Correição Judicial;*
- *Em atendimento à Determinação do Conselho Nacional de Justiça por ocasião da Inspeção realizada no ano de 2025:*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Identificação da Unidade

Unidade Judiciária *

Rio Branco - Juizado Especial Criminal

Magistrados da Unidade

Magistrado (a) Titular

GILBERTO MATOS DE ARAUJO

Data de ingresso na Unidade:

05.02.2018

Magistrado (a) Respondendo pelo Juízo

GILBERTO MATOS DE ARAUJO

Modalidade de atuação dos Magistrados *

	Presencial	Remota	Híbrida	Afastado da Jurisdição	Não se aplica (não possui)
Magistrado Titular	☒	☐	☐	☐	☐
Magistrado Respondendo pelo Juízo	☒	☐	☐	☐	☐

- **Constatações:** Modalidade de atuação Presencial.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

FORÇA DE TRABALHO:

A composição do quadro de Servidores lotados no Juizado Especial Criminal da Comarca de Rio Branco é a seguinte:

GABINETE DE JUIZ			
Nome	Cargo	Função	Vínculo
Edinilson Cruz Nascimento	Analista Judiciário	Analista Judiciário	Efetivo
Dirley de Katia Negrelli Pereira	Analista Judiciário	Assessor de Juiz	Efetivo
Emiliany Alencar da Silva	Analista Judiciário	Função de Confiança FC-1G-1	Efetivo
Emilly Mourao Soares	Estagiario (Pós-Graduação)	Estagiário (Pós-Graduação)	Estagiário (Pós-Graduação)
SECRETARIA			
Nome	Cargo	Função	Vínculo
Cristiane Brunoro	Cargo em Comissão CJ-1G-1	Diretor de Secretaria	Ad Nutum Comissionado
Andre Gustavo Meireles Ramo	Estagiário	Estagiário	Estagiário
Maria Eduarda Franca de Sousa Barros	Estagiário	Estagiário	Estagiário
Raimundo Pinheiro dos Santos	Técnico Judiciário	Função de Confiança FC-1G-1	Efetivo
Jacqueline Saturnino de Souza	Técnico Judiciário	Técnico Judiciário	Efetivo
Claudia Paula de Farias Alves	Técnico Judiciário	Técnico Judiciário	Efetivo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Marcio Wendell Rodrigues da Silva	Técnico Judiciário	Técnico Judiciário	Efetivo
-----------------------------------	--------------------	--------------------	---------

Dotação de pessoal nos termos da Resolução COJUS nº 108, de 15 de outubro de 2025:

(...) “Art. 62. Juizado Especial Criminal:

I – Gabinete de Juiz:

a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);

b) 1 (um) servidor público efetivo, com formação em direito, ocupante de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);

c) 1 (um) servidor público efetivo;

d) 2 (dois) estagiários de pós-graduação.

II – Secretaria de Juizado Especial Criminal:

a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);

b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC1G-1);

c) 3 (três) servidores públicos efetivos;

d) 2 (dois) estagiários de graduação. (...)”

TABELA COMPARATIVA		
<i>Juizado Especial Criminal da Comarca de Rio Branco</i>		
Especificação	Resolução nº 108/2025	Lotação atual
<i>Gabinete de Juiz:</i>		
Assessor de Juiz:	01	01
Servidor público efetivo, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz:	01	01
Servidor Público efetivo:	01	01



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Estagiários de pós-graduação:	02	01
Secretaria de Juizado Especial Criminal:		
Diretor de Secretaria:	01	01
Servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria:	01	01
Servidores públicos efetivos:	03	03
Estagiários de graduação:	02	02

***Observação:**

Analisando-se o Formulário apresentado pela Unidade Judiciária, deduz-se a ausência do nome do Servidor Edinilson Cruz Nascimento, embora constem na Informação da SEGEP.

Ademais, nos informes apresentados pela Unidade consta que a Servidora Emiliany Alencar da Silva exerce o Cargo de Assessora de Juiz. No entanto, na Informação da SEGEP denota-se Função de Confiança.

Assim, considerando as divergências constatadas entre os quadros da SEGEP e às informações apresentadas pela Unidade, recomenda-se que, na eventualidade de verificadas inconsistências no rol de Servidores informados pela SEGEP, adote providências direcionadas àquele setor, requerendo que sejam sanadas as eventuais incorreções nas anotações concernentes ao Quadro de Servidores.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Conclusão: O Quadro de Servidores do **Juizado Especial Criminal da Comarca de Rio Branco** não atende à Resolução nº 108/2025.

Conforme aponta a Tabela Comparativa, no **Gabinete** há o *déficit* de 01 (um) Estagiário de pós-graduação.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Nonato Maia

Corregedor-Geral da Justiça